LEI Nº 3.898 de 12 de setembro de 1983.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$772.695,00 (Setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), pagáveis à vista e Cr$6.954,255,00 (Seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), acrescidos de Cr$1.181.301,00 (Hum milhão, cento e oitenta e hum mil, trezentos e hum cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$677.963,00 (Seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização:arrecadação de quotas deImposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato , todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de setembro de 1983.

ALDIR FURTADO
- Chefe de Gabinete -

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -